



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 1123 /2007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001533/2007 – 12.481, RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgado a AGROENERGÉTICA PRIMAVERA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.882.879/0001-54, por 06(seis) anos o uso das águas do Córrego Esgotão, no trecho localizado na , no município de Jussara, Estado de Goiás, para derivação durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, de até 80 l/s (oitenta litros por segundo), para atender à demanda de uma indústria sucroalcooleira.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelos ENGENHEIROS AGRÔNOMOS ADLEY JOSÉ DE JESUS, CREA-GO Nº 8748/D e ELENIOMAR CASTILHO DE OLIVEIRA, CREA-GO Nº 2740/D, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V – A captação do equipamento de bombeamento será atendida pelo volume correspondente a 1.224.420,5 m³ (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte vírgula cinco metros cúbicos), acumulado em um barramento construído (Processo 3504), outorgado pela portaria nº 808/2007, suficiente para atender a demanda hídrica e manter regularizada a vazão à jusante do Córrego Esgotão.

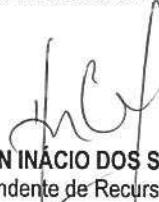
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos 12 dias do mês de Novembro de 2.007


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos